

## **CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: REFLEXÕES URGENTES PARA COMPOR PROTEÇÕES, RUMO À DESVITIMIZAÇÃO**

**Sarita Amaro**

Assistente Social (1991), Mestre (1995), Doutora em Serviço Social (2002) e Pós-Doutora em Serviço Social na Educação (2013). Ativista na questão étnico-racial e na defesa dos direitos da infância — tema de sua tese doutoral —, tem intensa produção nesses temas. É autora de mais de 50 livros, no Brasil e no exterior, sendo o mais recente: “Entrevistando crianças vítimas de violência” (Nova Práxis Editorial, 2022).

## RESUMO

A questão da violência contra a infância e a adolescência tem sido debatida com maior visibilidade nos últimos vinte anos, mobilizando todas as nações na construção de políticas e leis protetivas. O artigo, decorrente dos estudos de mais de duas décadas da autora, reflete sobre os principais desafios colocados a profissionais e instituições, e aponta caminhos rumo à efetiva proteção e desvitimização.

**Palavras-chave:** vitimização; infância; escuta especializada; desvitimização; proteção integral.

## ABSTRACT

The issue of violence against childhood and adolescence has been debated with greater visibility in the last twenty years, mobilizing all nations in building policies and protective laws. The article, resulting from the studies of more than two decades of the author, reflects on the main challenges placed to professionals and institutions and points ways towards effective protection and devictimization.

**Keywords:** victimization; childhood; specialized listening; devictimization; integral protection.

## RESUMEN

El tema de la violencia contra la infancia y la adolescencia se ha debatido con una mayor visibilidad en los últimos veinte años, movilizándolo a todas las naciones en las políticas de construcción y leyes de protección. El artículo, resultante de los estudios de más de dos décadas del autor, reflexiona sobre los principales desafíos colocados para profesionales e instituciones y señala las formas hacia la protección efectiva y la devitaza.

**Palabras clave:** victimización; infancia; escucha especializada; devictimización; protección integral.

## RÉSUMÉ

La question de la violence contre l'enfance et l'adolescence a été débattue avec une plus grande visibilité au cours des vingt dernières années, mobilisant toutes les nations dans les politiques de création et les lois de protection. L'article, résultant des études de plus de deux décennies de l'auteur, reflète les principaux défis placés aux professionnels et aux institutions et indique des moyens vers une protection et une dévithisation efficaces.

**Mots-clés:** victimisation; enfance; écoute spécialisée; dévithisation; protection intégrale.

## A QUESTÃO DA VITIMIZAÇÃO INFANTOJUVENIL

A substituição da doutrina da situação irregular, contida no antigo Código de Menores, pela nova doutrina de proteção integral, que orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990 (ECA), produziu um reordenamento das atenções e das culturas protetivas devidas à infância e adolescência. Como resultado, crianças compreendidas até 12 anos incompletos e adolescentes, entre 12 e 18 anos de idade, passaram a ser concebidos como “sujeitos de direito”, tendo asseguradas, incondicionalmente, a proteção integral e as condições que promovam sua saúde, segurança e pleno desenvolvimento.

Porém, passadas já três décadas da implantação do ECA, o que se tem percebido é que este potente arcabouço ético-legal ainda padece de condições estruturais, programáticas e, na ponta executiva, de ações que correspondam à efetivação esperada, sendo comuns falhas na rede de proteção, parques ou descontínuos serviços de atendimento, e dificuldades técnicas e institucionais na execução das medidas protetivas, de modo articulado, competentes e ágeis, como a situação requisita.

E a realidade revela a magnitude dessa irresolutividade: segundo dados da Agência Brasil (EBC, 2019), diariamente, são notificadas no Brasil, em média, 233 agressões de diferentes tipos (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes.

Outro estudo (citado por ROSSI, 2021), realizado pelo Unicef em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2021, apresentou números igualmente dramáticos: a cada hora, cinco crianças ou adolescentes são vítimas de violência sexual no Brasil, sendo que a cada ano, 7.100 deles são mortos de forma violenta. Uma média de 20 por dia.

Os números assombram por sua gravidade e, mais ainda, pelo fato de esconderem cifras ainda maiores, dado o manto de tabu, desproteção, naturalização de algumas violências e ocultamento dos casos, principalmente aqueles que ocorrem no âmbito familiar, incidindo na subnotificação e perpetuação dos abusos.

Os dados do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN, 2018), ligado à Secretária de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde Brasileiro, explicitam essa realidade: a avaliação das características da violência sexual contra crianças e adolescentes revela que 37,26% dos eventos tiveram caráter de repetição, 62% ocorreram onde a vítima residia. Em 87,9% dos casos contra crianças e adolescentes, o agressor era do sexo masculino, e 64,8% tinham vínculo familiar ou eram conhecidos da vítima.

O Relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2015) define como violência sexual qualquer ato ou tentativa de ato não consentidos a violar sexualmente outra pessoa, utilizando sedução, repressão, ameaças ou força física, praticados por qualquer pessoa, independente de suas relações com a vítima, em qualquer cenário, incluindo, mas não se limitando a, o do lar ou do trabalho. E compreende-se que esses atos ou interações podem variar, podendo não envolver contato físico (como: assédio, voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), geralmente nas fases preliminares ou iniciais do abuso, até assumir uma forma mais física, de contato sexual, incluindo toques, carícias, sexo oral, com ou sem penetração (AZEVEDO, 2001; FARINATTI *et al.*, 1993).

É caracterizado por práticas eróticas e sexuais impostas pelo uso da violência física, ameaça, opressão ou manipulação psicológica e pode ocorrer tanto no contexto intrafamiliar, onde o agressor mantém convivência com a vítima por conta de laços consanguíneos ou afetivos, como em contextos extrafamiliares, em que o agressor pode ser ou não conhecido da vítima (FARINATTI *et al.*, 1993; AMARO, 2012, 2020).

E como bem esclarecem Gava, Pelisoli e Dell'Aglio (2013, p. 138):

Convém observar, portanto, que, de acordo com essa definição, não é sequer necessário o contato físico entre perpetrador e vítima para que um ato seja designado como sexualmente violento, de modo que não se deve esperar necessariamente um indício corporal visível resultante da violência sexual.

Trata-se de um fenômeno histórico, que perpassa diferentes sociedades e classes sociais, que ocorre em escala global e que atinge vítimas de ambos os sexos, com maior incidência sobre crianças e adolescentes do sexo feminino, sendo que na maioria das vezes acontece no contexto intrafamiliar, sendo o perpetrador figura próxima da vítima, podendo ser um familiar, amigo da família ou alguém que desempenhe o papel de cuidador da mesma.

O perpetrador é geralmente figura masculina, mas não é incomum que mulheres também sejam abusadoras ou partícipes das situações violadoras. Por isso a lente dos profissionais deve considerar que, como bem alertam Farinatti *et al.* (1993), o perpetrador nos casos de abuso intrafamiliar pode ser madrasta, padrasto, tutor, meio-irmão, avós e até namorados que tenham acesso regular à casa e à criança, a ponto de pernoitarem na casa, ou cuidarem da criança à noite.

Dados apontam que 80% dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes são perpetrados no contexto doméstico, tendo duração mínima de um ano. A violência que golpeia crianças edifica-se como uma relação de poder, edificada na presença de alguém em condições de desenvolvimento superior, no que diz respeito à idade, força, autoridade, situação econômica ou social, que usa dessa condição para assediar, seduzir, coagir, intimidar, manipular, usar e apropriar-se do outro (a vítima) com a finalidade de obter satisfação sexual ou ganho material nesse domínio. Exatamente por isso, a literatura especializada correlaciona o abuso sexual a outros tipos de violência, como negligência, maus-tratos físicos e violência psicológica.

Em 1999, o Centro de Estudos e Atendimento relativos ao Abuso Sexual (CEARAS) publicou uma pesquisa sobre os atendimentos realizados entre junho de 1993 e dezembro de 1999. No período considerado, o CEARAS atendeu 84 casos de abuso sexual, configurados em 110 relacionamentos incestuosos, sendo a maioria relações entre parentes próximos e consanguíneos, sendo que 53,14% ocorrem entre pais e filhos, com o pai biológico envolvido em 38,18% dos casos. A pesquisa trouxe detalhes so-

bre diferentes aspectos das relações incestuosas, registrando a alta porcentagem de relacionamentos entre pai e filha (32,73%), entre padrasto e enteada (18,18%), relativos à porcentagem de relacionamentos entre pai e filho (5,45%) e heterossexuais entre irmãos (11,32%). A maioria das relações incestuosas foi permeada por atos libidinosos (sedução e carícias), (63,74%) diversos da conjunção carnal (aqui entendido como ato sexual com penetração), configurada em 36,26% de casos, quanti-qualitativamente significativos (COHEN; GOBBETTI, 2001, p. 156).

No que se refere à duração da relação incestuosa, o estudo revelou que a mesma é duradoura, não se resumindo a alguns episódios. Das relações incestuosas que foram de alguma forma discriminadas pelos pacientes, 31,82% não conseguiram mensurar o tempo em que o abuso vinha ocorrendo, 60% tiveram duração maior que um ano, sendo que 33,33% ocorreram num tempo superior a três anos — consideradas, nesse intervalo, experiências abusivas com 5, 6 e 8 anos de duração (COHEN; GOBBETTI, 2001, p. 159).

Os números da violação dos direitos infantis são imensos, e dentre esses os abusos físicos e sexuais estão sempre nas maiores contagens — ainda que saibamos que, por conta da subnotificação, nem de longe representam a totalidade dessa realidade.

Conforme dados coletados pelo SINAN (2018), com referência à realidade do Brasil, somente em 2017, foram feitas 85.293 notificações. E, segundo o estudo (COHEN; GOBBETTI, 2001), no comparativo da série histórica (de 2009 a 2017), o volume de agressões partiu de 13.888 notificações no primeiro ano da série, para o total de 471.178 registros, em 2017. Ou seja: em oito anos, o volume de violências notificadas cresceu 34 vezes.

Especificamente, em 2017, foram notificados 53.101 casos contra meninas, ou seja, 62,2% mais que os registros em garotos (32.169). Em 2009, as ocorrências envolvendo somente as jovens somaram 8.518 (61%). Em 2016, esse índice foi de 59% (41.065 ocorrências).

Ainda com base nos dados do SINAN (2018), tem-se que em 2017 a maior incidência de violência acometeu as faixas de 10 a 14 anos (com

20.773 casos) e de 15 a 19 anos (44.203 casos). Juntas, elas contabilizam 66.976 casos. Em 2009, os dois segmentos somaram 9.309 registros. Entre 2009 e 2017, o volume de notificações em jovens de 10 a 19 anos aumentou sete vezes.

E tal como em outras formas de violência, nesta também a vítima tem idade, gênero e cor (SINAN, 2018):

A avaliação das características sociodemográficas de crianças vítimas de violência sexual mostrou que 43.034 (74,2%) eram do sexo feminino e 14.996 (25,8%) eram do sexo masculino. Do total, 51,2% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos, 45,5% eram da raça/cor da pele negra, e 3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno. Entre as crianças do sexo feminino com notificação de violência sexual, destaca-se que 51,9% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos e 42,9% entre 6 e 9 anos, 46,0% eram da raça/cor da pele negra. Entre as crianças do sexo masculino com notificação de violência sexual, destaca-se que 48,9% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos e 48,3% entre 6 e 9 anos, 44,2% eram da raça/cor da pele negra.

Segundo o *Panorama da Violência Letal e Sexual contra crianças e adolescentes no Brasil* (UNICEF, 2021), de 2017 a 2020, 180 mil sujeitos infantojuvenis sofreram violência sexual — uma média de 45 mil por ano. Entre 2016 e 2020, foram identificadas pelo menos 1.070 mortes violentas de crianças de até nove anos de idade. E, nesse período, as mortes violentas de crianças de até 4 anos aumentaram 27%. No total de crianças de até nove anos mortas de forma violenta, 56% eram negras; 33% das vítimas eram meninas; 40% morreram dentro de casa.

Entre 2017 e 2020 foram registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos — uma média de quase 45 mil casos por ano. Crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas nesses quatro anos — ou seja, um terço do total. A grande maioria (quase 80%) das vítimas de violência sexual é menina, tendo a maioria entre 10 e

14 anos de idade. Entre os meninos, o abuso se concentra na infância, principalmente no intervalo entre três e nove anos de idade.

Em 2020, primeiro ano da pandemia da Covid-19, os abusos sexuais atingiram 37,9 mil registros na faixa etária de até 17 anos. Um número imenso, mas ainda assim pouco menos que nos anos anteriores — o que se atribui à subnotificação por conta da reclusão em casa, no contexto das medidas de contenção da pandemia da Covid-19.

Esses dados são dramáticos, graves e alarmantes, e confirmam o que já se sabe, que:

A violência se dá de forma diferente de acordo com a idade da vítima. Crianças morrem, com frequência, em decorrência da violência doméstica, perpetrada por um agressor conhecido. O mesmo vale para a violência sexual contra elas, cometida dentro de casa, por pessoas próximas. (UNICEF, 2021).

Mais que isso: que a violência parte da confiança inocente e naturalizada da vítima em relação ao abusador, e ocorre de forma repetitiva, insidiosa, em uma brecha de falta de cuidado, e vai se expandindo, sem que a criança ou o adolescente percebam inicialmente a gravidade do que está acontecendo (PHEIFFER; SALVAGNI, 2005).

Tenho o entendimento de que a vulnerabilidade infantojuvenil, o adultocentrismo (ou adultismo) e a ausência (ou falha) no cuidado são os principais condicionantes que favorecem as violações que acometem as crianças ou os adolescentes. Mas o principal: esses três fatores reunidos conformam posturas negligentes, as quais mediatamente ensejam que os abusos ocorram e se repitam.

Estudei esse processo em meu doutoramento (AMARO, 2002) e construí a teia interfenomenal da vitimização infantojuvenil, a qual tem a seguinte representação gráfica:

FIGURA 1



**Figura 1.** Representação gráfica da teia abusiva.

Fonte: Amaro (2002).

O diferencial da representação acima, como minha compreensão da teia estrutural e estruturante da violência que golpeia crianças e adolescentes, é que consegui “ver” e “rastrear” a violência fora da visão padronizada habitual, que tem associado a violência a uma condição social de classe marginalizada ou pobre. Décadas de atendimento a populações das camadas mais desfavorecidas — marcadas por inúmeras exclusões, dentre elas o desemprego, os baixos índices educacionais, a baixa renda e as precárias condições de vida (nutricional, de moradia, de saneamento...) — e, paralelamente, também ao acompanhar situações de risco, violência e negligências biografadas por crianças de classes média e alta me permitiram observar que havia condições comuns que independiam do fator econômico.

Ou seja: em que pese a maior exposição à violência infantojuvenil ocorrer em famílias de classes pauperizadas (pelas dificuldades estruturais impostas à família, sem ter com quem deixar os filhos quando trabalha ou, por conta da incidência das precarizações vividas, sofrer tensões e limitações socioeconômicas que incidem, muitas vezes, em crises, transtornos, perdas, violência doméstica e em exposição a riscos e explorações de agentes externos), percebi que as crianças também sofrem abusos e violações em famílias cuja situação econômica é considerada estável ou confortável (com emprego ou renda fixa, com moradia própria em bairro não periférico, e acesso a bens e serviços culturais, dentre estes a educação de nível superior).

E passei a pensar no que elas tinham em comum. E a resposta que encontrei foi o *adultocentrismo*.

O adultocentrismo refere-se a uma visão e ação no mundo centrada e organizada sob a ótica do adulto, à qual corresponde uma relação de poder em que as necessidades e direitos de crianças e adolescentes são submetidos a uma condição hierarquicamente inferior à dos adultos, segregados ou negligenciados em suas necessidades e importância (AMARO, 2002, *passim*).

Trata-se dos pais de classe média que julgam “suficiente” pagar a van escolar, a escola particular ou dar dinheiro do lanche à criança, desobrigando-se de cuidados maiores, mais efetivos, como observar o choro do filho ao chegar da escola e conversar com ele, investigando o que houve (mas “opta” por “entender” que é bobagem ou desculpa para não ir à escola), ou que mantém o filho na escola, mesmo ao saber que lá ele vive uma situação de risco ou ameaça, mas “opta por acreditar” que as professoras irão “cuidar” — pensando na conveniência de a escola ser perto do seu trabalho ou por ter algum plano de descontos na mensalidade. E, por associação, corresponde à mãe de classe pobre, que não tem dúvida entre reservar os parques trocados para a compra do cigarro ou investir naquela roupa ou naquele cosmético especial, em detrimento de comprar a armação para

os óculos do filho, mesmo contando com a lente concedida gratuitamente pela prefeitura.

A criança pobre “se vira” na ausência dos pais enquanto estes trabalham. E, no geral, o “combinado” é ela contar com a ajuda de vizinhos ou parentes próximos, reparando-a, caso precise. Cria-se, assim, uma falsa autonomia, porque aprende a resolver algumas coisas sozinha. E assim vai levando a vida e gerenciando o que aparece, inclusive os riscos. Existe afeto, mas a vida da família é tão precária, tão “batalhada”, que não se percebe ou não se consegue gerenciar os riscos e violações que ocorrem nessas suas “ausências”.

A criança de família abastada tem roupa, brinquedos caros, carimbos no passaporte, mas não tem necessariamente aquele afago de mãe, aquele cafuné, aquele olho no olho. Ela conta com a babá, com o namorado da babá, com o “tio da van”, com a diarista, com o zelador e, por vezes, são essas figuras ou pessoas a elas ligadas que, ao saberem da desatenção dos pais ou daquela viagem destes para o exterior, que planejam e executam os abusos.

As duas famílias amam seus filhos e oferecem a eles as proteções que estão ao seu alcance, dentro de seu quadro referencial. A questão é que, se abstrairmos da questão social, da classe econômica, perceberemos que ambas submetem a necessidade infantil à sua prioridade de adulto. Pode ser um cigarro ou um perfume. Pode ser uma saidinha à boate ou uma tarde na estética. Não colocar a criança ou adolescente como prioridade, ao deixá-lo por conta própria, ou aos cuidados dos outros, em segundo plano, de modo recorrente, caracteriza uma posição adultocentrada.

O adultocentrismo, assim, faz com que crianças e adolescentes sejam tratados como “miniadultos” ou estorvos e submetidos a necessidades e/ou prioridades de adultos, sendo colocados em segundo plano ou usados como objeto de satisfação ou exploração. Crianças adultizadas são fáceis de reconhecer. As meninas, em especial, assimilam modos de ser dos adultos. Algumas até se vestem como se tivessem mais idade. Usam maquiagem, copiam estilos de artistas adultas, e os pais e mães não intervêm. Têm

comportamentos híbridos, ora parecem meninas, ora mocinhas, ora mini-mulheres. Com os meninos ocorre o mesmo: ora brincam como meninos, ora já ajudam como “homenzinhos”.

Essa condição lhes faz circular, conversar, visitar sites e interagir com pessoas e meios (inclusive trocar mensagens em redes sociais) que não lhes são apropriados e, assim, tornam-se alvos fáceis de exploradores ou agressores — os quais, por sua vez, também exercem seu adultocentrismo. Este impede o adulto de olhar a criança como sujeito, em suas vulnerabilidades e necessidades, dentro de um campo referencial de sujeito. Dessa forma, produzem-se situações que impõem à criança uma condição desfigurada, imputando-lhe necessidades que não são as suas, desejos que não são os seus, formas de ser, de se relacionar e de se autorrepresentar que imitam ou obedecem a uma referência distorcida, criada para oprimi-la e subjugar-la sexualmente.

O uso ocasional de castigos corporais como medida de correção, controle e disciplina (FOUCAULT, 1992a) também se estrutura no adultocentrismo. Mas, quando o adultocentrismo se agrava, esse ganha a forma de relação de dominação (poderio), podendo manifestar-se em situações de negligência, maus-tratos físicos e abusos sexuais. Desse modo, ao surrar ou abusar sexualmente de uma criança, o adulto demonstra que ele é mais forte do que ela, miniaturizando-a em sua importância, valor e poder. Como é possível perceber, o adultocentrismo deflagra o contexto negligente que favorece o abuso.

Ao se considerarem as negligências, implica perceber os abandonos, as omissões, as desobrigações não como “não agir”, mas como atos de descuidos, desamparos e desproteções, ancorados na sobreposição dos interesses adultos às necessidades infantojuvenis, repercutindo em riscos, abusos e violações. Isto é, importa entender que, no exercício dessa “desobrigação”, a pessoa negligente não abdica de sua posição de poder, a qual é mantida na condição adultocêntrica, ao priorizar a si e sobrepor as suas necessidades às daquele que deveria proteger. Assim, a falta de cuidado protetivo ganha acento político em atos que engendram diferentes

formas de manipulação, assujeitamento, dominação, exploração e controle da criança/adolescente.

Nesse contexto, a negligência não é um “não agir”, mas um agir que se manifesta na subtração: em abandonos, omissões, desamparos e no descumprimento de formas de cuidado, que ganham materialidade em riscos, perigos, violações e danos na vida de crianças e adolescentes. É exatamente essa materialidade da negligência que deveria estar na lente das atenções tanto dos profissionais como dos poderes institucionais, com vistas à sua identificação e, conseqüentemente, responsabilização.

Em tempo: há que se dizer que o termo negligência tem sido erroneamente associado a famílias de baixa renda, monoparentais ou que vivem em precarização social. Mas um olhar atento verá que não são apenas nos cenários pobres que os abusos e as negligências ocorrem. Reconhece-se que a vida precária e as exclusões podem sim oferecer mais risco e expor a mais violências e explorações, bem como serem os sujeitos já vitimados pelo Estado e pelo capitalismo os alvos fáceis de outras estruturas violentas e abusivas, mas defender uma correlação direta não passa de uma postura neoconservadora, patriarcal e cimentada em preconceitos. Ou seja, não são os pobres os geradores da violência, assim como não são as vítimas os algozes ou as culpadas pela violência que lhes golpeia.

## **A QUESTÃO DA REVITIMIZAÇÃO E DA DESVITIMIZAÇÃO**

Em matéria de violência contra crianças e adolescentes, os desafios profissionais são muitos. A começar pela necessidade de conhecer a questão da violência, em sua teia prenhe de embates, contradições e apagamentos. Saber que precisamos estar atentos a detalhes, que existem encobrimentos que simulam a verdade e que a vida de crianças e adolescentes está por um fio, a cada minuto, dia, mês e ano em que sofrem violações, coloca a competência profissional no topo das prioridades de quem assume essa atividade com responsabilidade e ética.

Ser competente nesse campo de atuação decorre de conhecimento (baseado em formação e capacitação continuada para tal exercício), mas

também requisita que se enfrentem as barreiras culturais da desacreditação das vítimas, a burocracia estatal, a lentidão dos processos “da rede” e, principalmente, a violência institucional, convencionalmente conhecida como vitimização secundária ou revitimização em segundo grau.

Faz-se referência aqui às constantes e repetidas solicitações de respostas, por instituições e profissionais, desde a notificação até a audiência, as quais impactam na reprodução do sofrimento da vítima, no compasso em que a memória lhe faz reprisar e reviver as cenas dolorosas por que passou.

Mas o que poucos compreendem é que a revitimização se situa, igualmente, nas formas de interação e comunicação realizadas; em especial, naquelas que o profissional adota — não raro, tomado por nervosismo ou por indiferença (às vezes um burnout mascarado) — e, na ânsia de passar um tom profissional e neutro, mostra-se áspero, distante, “frio” ou até desumano ante a situação de violação, retraindo a vítima a uma condição de desconforto, que pode se constituir em um novo trauma.

Chama-se a atenção para os exames de corpo delito, as escutas profissionais coletoras de depoimento, nas delegacias e mesmo nas oitivas judiciais, incluindo atendimentos à vítima, no campo da saúde e da assistência, que gerem intimidações, julgamentos ou qualquer forma de desumanismo ou desrespeito — nesse caso, na forma de violência institucional — à pessoa da vítima, desconsiderando seu estado frágil e sua condição de sujeito de direitos.

Estamos todos tão preocupados com essa revitimização que nos esquecemos da “outra”, cujo evento de risco, mais próximo está da criança ou adolescente, a saber: *a revitimização em primeiro grau, que expõe a vítima a novos riscos, à insegurança, ao “cercos” do agressor, e a novas situações de desproteção, inclusive, às mesmas violações que a vitimaram:*

Considera-se como risco de revitimização o fato de o agressor não ser controlável ou a família ou cuidadores da criança ou adolescente não apresentarem condições de oferecer-lhe segurança e proteção. Na presença de

lesões graves ou quando o retorno da criança ou adolescente para sua moradia puder resultar em revitimização, essa deve ser internada, para que permaneça sob a proteção da instituição hospitalar — e deve-se notificar os órgãos de proteção com a máxima brevidade (FARNATTI et al., 1993, *passim*).

Evitar que a criança seja exposta a novos abusos ou a situações (de negligência ou violações correlatas) que favoreçam a sua recorrência deve estar entre as prioridades dos profissionais que a atendem, acionando medidas protetivas bem articuladas e ágeis, pois essa reexposição pode ser fatal à vítima — dado que o abusador, se sentindo exposto, pode resolver pôr fim àquela situação, sendo essa situação muito comum, com vítimas “desaparecidas”, após a denúncia de abusos, sob a alegação familiar de que “fugiram” ou “sumiram do nada”.

Por conta disso, é prudente reforçar o dever e, mais que isso, o esforço de todo profissional e equipe de atendimento em zelar pela proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; evitando atitudes, condições e riscos que recaiam, direta ou indiretamente, em quaisquer dos dois formatos de revitimização.

A “prevenção” da *revitimização em primeiro grau* decorre de uma escuta especializada capaz de compreender e acolher a queixa da violação, reunindo competentemente todas as informações colhidas nos autos, nos sinais observados, bem como nos relatos falados ou expressos (em gestos e desenhos, inclusive) e na sintomatologia psicossomática e clínica verificada. Em que pese o pertinente cuidado e sentido de preservação da vítima (baseado em sua menor exposição possível, bem como na menor pressão possível durante sua fala sobre o abuso sofrido), há que se observar que o contexto compreendido entre a confirmação da suspeita e a apresentação da denúncia formalizada deve atender a um chamado de tempo célere, inclusive pensando na segurança da vítima.

Por contradição, é exatamente esse contexto que enseja a reprodução de uma das formas de *revitimização em segundo grau*: quando agem

os profissionais movidos pelo objetivo de dinamizar os processos — incluindo o tratamento penal ao caso — e expõem a vítima, em um curto espaço de tempo, a uma torrente de procedimentos visando a ouvi-la, avaliá-la e examiná-la, geralmente por diferentes áreas e de diferentes instituições. Isso é absurdamente estressante para a vítima, tanto pelo desgaste emocional decorrente da revivência *do* abuso, como pelas repetidas vezes que é solicitada a falar do evento e seus pormenores, por conta da falta de um sistema integrado com acesso aos dados já apresentados anteriormente, noutra instituição ou a outro profissional. (Esse problema é pautado no Estatuto da Vítima (BRASIL; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020) — ao propor a reunião das informações e a qualificação de todos os órgãos já na primeira escuta da vítima/testemunha para resgatar e registrar todas as informações necessárias — sendo esse dado acessível e aproveitado na sequência dos procedimentos legais, penais e psicossociais associados ao caso).

Por sua vez, a prevenção da *revitimização em segundo grau* busca poupar a criança da repetição desnecessária de relatos ou informes. Esta, a princípio, pode ser evitada mediante o acesso preliminar aos registros existentes e ao trabalho interinstitucional, bem articulado, evitando perguntas repetitivas, algumas desnecessárias; principalmente se, nas instâncias anteriores, já se ouviu relato da vítima sobre a questão.

Se pudesse colocar no topo da lista da prevenção da *revitimização em segundo grau*, uma atitude urgentíssima a ser superada, esta seria evitar recair na clássica “dúvida” ou “desconfiança” acerca do relato da vítima. Estudos revelam que tem sido recorrente em muitas escutas institucionais a ideia de que “crianças mentem” ou “fantasiam”. Nem sempre compreendem os profissionais que, a vítima, ao perceber que duvidam de si, pode se “fechar” ou mesmo “desistir da queixa”, intencionando com isso parar toda a dor e exposição que o processo, nessas condições, lhe impõem. Algumas retratações decorrem daí, ou seja, não derivam da coação da família, mas da ação institucional, marcada por perguntas ou atitudes rudes, insensíveis e até intimidatórias.

É preciso entender a importância da acolhida profissional, na perspectiva da vítima: falar e perceber que não está sozinha e que não é ignorada em sua dor geralmente é mais significativo do que a ter de falar novamente sobre o abuso. Falar a primeira vez pode ser desconcertante e mais desconfortável do que todas as vezes seguintes, as quais são, evidentemente, desgastantes pela repetição.

O significado atribuído ao ato de ser ouvida confere uma especial atenção à atitude e ao modo como o profissional conduz a entrevista. E, se a abordagem é acolhedora, protetiva, o risco da *revitimização em segundo grau* é nulo. Contudo, o risco de revitimizar se instala e amplia ante a inabilidade, o agir burocrático, a frieza ou mesmo a falta de sensibilidade do profissional.

Recentemente (BBC, 2021; O TEMPO, 2021) jovens atletas expuseram sua dor ao serem diminuídas em seu sofrimento e tratadas com descaso pelos órgãos “protetivos” quando revelaram os abusos sexuais sofridos por um perpetrador, o qual se manteve em atividade por anos, isento e “livre” para seguir abusando de outros/as atletas. Elas detalham que ter sofrido o abuso doeu tanto quanto a “frieza” e ausência de importância conferida à sua dor:

Eu disse a eles que andava pelos corredores do Tokyo Hotel às 2 horas da manhã, com 15 anos de idade, e eu comecei a chorar no celular, lembrando o ocorrido. E houve um silêncio mortal. Eu estava chocada com o meu agente e o desprezo pelo meu trauma. Depois daquele minuto de silêncio, ele perguntou: “Isso é tudo?” (McKayla Maroney, em entrevista à BBC, 2021).

Em seus relatos, o choro é mais forte quando comentam a falta de acolhida e de sensibilidade por quem ouviu a denúncia, manifestando que se sentiram desrespeitadas, desvalorizadas e diminuídas. O caso veio a público em 2018, quando finalmente o perpetrador foi acusado e punido, após abusar de mais de 300 meninas e adolescentes, entre elas atletas.

A criança precisa perceber que está diante de um profissional seguro e qualificado no que faz, que se importa com ela, que a olha nos olhos, que lhe passa confiança. O equilíbrio entre emoção e razão não deve, portanto, ser desconsiderado. Desde o cumprimento inicial, o profissional deve mostrar-se gentil, amigável, acolhedor, atencioso e preocupado em saber como ela está se sentindo.

Apresentar-se dizendo seu nome, profissão e o objetivo da entrevista que realizará é tão importante quanto demonstrar segurança no que está falando e uma atitude calma e atenciosa. Situar as regras da entrevista, desde o tempo disponível até as condições ambientais, de sigilo e ética observadas, é, igualmente, fundamental.

Pode-se mostrar o sistema interno de TV, falar da acústica da sala, falar que o agressor não pode vê-la e que seu familiar responsável (que a acompanha) está aguardando por ela ao final da entrevista. E, diante de uma crise de lágrimas ou silêncio duradouro, perguntar se quer um abraço pode ser muito significativo e protetor.

Quando se conduz assim a entrevista, o risco de *revitimização em segundo grau* é mínimo, pois a vítima se sentirá amparada, acolhida, respeitada e protegida.

## **A REVITIMIZAÇÃO EM SEGUNDO GRAU COMO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**

A violência institucional não é debate novo, seja na academia, seja na sociedade, tendo interface com práticas moralizadoras ou abuso de autoridade, manifestas em intimidações, assédios, julgamentos e discriminações, acarretando prejuízos diversos a quem as sofre. Ela pode acontecer em meio a uma relação profissional, entre chefe e funcionário; de atendimento entre profissional e paciente/usuário; e, também, entre uma autoridade policial ou judicial em relação a um cidadão, sujeito de direitos.

No campo do Judiciário, em que pese a reflexão de que algumas práticas conservadoras possam, por vezes, recair em alguma situação de auto-

ritarismo institucional, dada a hierarquização instituída, foi a partir do fato ocorrido em julho de 2020 — quando, em uma audiência, uma vítima de estupro teve sua integridade confrontada, desrespeitada e humilhada durante o julgamento — que esse tema ganhou tônica e passou a ser refletido nos rumos de seu enfrentamento.

O caso em questão repercutiu internacionalmente, fomentando a criação da Lei nº 14.245/2021, que se popularizou com o nome da vítima, como Lei Mariana Ferrer, a qual, segundo Moreira (2022), “acrescentou um parágrafo único ao art. 344 do Código Penal, aumentando de um terço até a metade o crime de coação no curso do processo, caso se trate de delito contra a dignidade sexual”.

No ano de 2022, a Lei nº 14.245/2021 ganhou reforços. Em 31 de março foi assinada a Lei nº 14.321/2022, a qual dispõe sobre a tipificação da violência institucional, conforme segue:

Art. 15-A - Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

De fato, a lei explicita que são recorrentes as práticas em tribunais, principalmente promovidas pelo representante da parte da ré — que exacerbam em juízos de valor, de caráter depreciativo, intencionando desqualificar a vítima, como “estratégia” de defesa do alegado autor do crime. Mas, ao assim agirem, expõem e punem as vítimas, como bem re-

flete Moreira (2022), baseado nos estudos do direito italiano, de Correra e Riponti (1990):

A vítima muitas vezes sofre um verdadeiro processo de “segunda vitimização”, muitas vezes tratada pela polícia e pelos operadores do sistema de justiça criminal (especialmente pela acusação) de forma dura e brutal, sendo sua credibilidade questionada e, às vezes, até sua moralidade (MOREIRA, 2022).

E complementa Moreira (2022), como anotam Lopes Jr. e Rosa (2015): *“a vítima é muito maltratada pelo sistema penal [...] Não raro é tratada como um estorvo”*, ao passo que, conforme Correra e Riponti (1990):

é levada a repetir infinitas vezes, muitas vezes de forma obsessiva, narrativas ásperas e dolorosas relativas ao crime, refazendo um trágico percurso psicológico e, assim, sofrendo mais um trauma psicoemocional, por vezes agravado pelo dano adicional à publicidade do fato, ligado à dimensão processual.

Vale esclarecer que a violência institucional de que se trata a nova lei não focaliza apenas nos tribunais, mas dá conta dessa ocorrência em outros cenários socioinstitucionais, principalmente aonde são encaminhadas/atendidas queixas referentes a diferentes violações de direitos, como situações de racismo, violências de gênero (contra a mulher e LGBTfobia), violências sociais, com lesões corporais; sendo objetos da lei atitudes (geralmente cimentadas em estigmas, preconceitos e estereótipos) que geram revitimizações, contrariando o estatuto constitucional vigente.

Recentemente, mulheres queixaram-se de passar por desconfortos e humilhações a ter que “baixar as calcinhas” e mostrar que estavam menstruadas para “ganhar” o anticoncepcional injetável na Unidade Básica de Saúde (VETTORE, 2022). Esposas e mesmo filhas de apenados historicamente apontam humilhações ao serem “apalpadas”, inclusive nas partes íntimas, ao visitar familiares, cônjuges ou amigos no sistema carcerário, sendo

raro que isso aconteça, por exemplo, em revistas em aeroportos — por ser um “lugar” frequentado por quem “não é pobre”. Esses comportamentos violentos precisam ser desmascarados para serem enfrentados e superados.

## **A CAMINHO DA “DESVITIMIZAÇÃO”**

Não é incomum no campo social se mesclar a pessoa à questão que a golpeia.

Assim se adjetivam as pessoas pela “questão social” que biografam. A pessoa foi empobrecida, a chamam de pobre. A pessoa adoeceu, a chamam de doente. Se sofreu um acidente, passa a ser acidentada. Foi flagelada pelo capitalismo, torna-se segurada, desempregada. E assim por diante: cardiopata, esquizofrênica, neurótica, obesa, sem teto...

Reflico sobre isso há décadas: as pessoas não são a “personificação” da questão social. Melhor dizendo: as pessoas não deveriam ser reduzidas às condições limitantes que os problemas (estruturais, sociais, patológicos) lhes causam. Importa reconhecer que as pessoas lidam e convivem com os manifestos diversos da questão social — na forma de injustiças, iniquidades, violações, discriminações, exclusões... — e algumas os enfrentam e os superam, como potências. Ou seja, as pessoas, enquanto “sujeitos”, não têm apenas limitações, elas reúnem capacidades, resistências, potencialidades e forças para conviver com a dificuldade e lutar contra ela.

O mesmo ocorre na relação do sujeito com a violência. Ele precisa se desconectar dela, se “desvitimizar”. A desvitimização decorre de um processo biográfico do sujeito; mas ele não dá conta de realizá-la sem apoio — melhor dizendo, sem apoios “especializados”. Essa nova forma de pensar — apoiar a “desvitimização” — tem se fortalecido entre profissionais e especialistas que atuam em políticas e órgãos de proteção regidos pelo entendimento de que a pessoa que sofreu violações inicia sua “saída” do lugar de vítima quando revela o abuso, quebra correntes e, ao fazê-lo, passa gradualmente a se repositonar como sujeito (de direitos, de decisões, de transformações, de realizações...).

Nesse sentido, desvitimizar é um processo de reconstrução do sujeito, ao passo que vai, dialeticamente, superando as dores decorrentes das violações biografadas; em que vai se reapropriando de seu corpo, de sua verdade, de sua vida, de seus sonhos. Desvitimizar implica se desconectar do mal que lhe golpeou. Não fazer parte dele, excluí-lo de si, seguir sem ele. Deixar de ser vítima para ser “sobrevivente”.

Contudo, autorreconhecer-se como sobrevivente não ocorre de imediato, passa por um processo de desculpabilização, de liberação das tristezas, das vergonhas, dos traumas; de resignificação de toda a experiência de violação; de uma releitura das opressões e negligências que incidiram na violação; e se alicerça nos apoios que culminaram no cancelamento dos abusos. Essa resignificação, como processo libertário, tem acento político e se estabelece via empoderamento, autoconfiança e resgate do autovalor. Isso ocorre com vítimas ou testemunhas de violência de qualquer situação, idade, gênero e etnia. Mas, particularmente, quando se trata de crianças e adolescentes, dada sua vulnerabilidade e condição de pessoa em desenvolvimento, o trauma pode acompanhá-los durante anos; ou seja, o desafio da desvitimização é ainda maior.

Nesse processo, é preciso contar com uma equipe profissional, que, mais do que não revitimizar, apoie o sujeito em sua desvitimização — sendo reconhecida a contribuição de profissionais do serviço social, da psicologia e da psiquiatria, na organização de acolhimentos, proteções, atendimentos e orientações voltados a amparar esses “sobreviventes”; colaborando no seu processo de resignificação de “si”; de sua autorreinvenção e construção de novos devires, em que possa ultrapassar os lugares sombrios, as discriminações, os medos e os riscos que ensejaram o abuso.

## **UM PONTO DE PARTIDA PROTETIVO? SUPERAR A DESACREDITAÇÃO DA VÍTIMA**

Por mais estranho e contraditório que possa parecer, grande parte dos erros de condução de processos de escuta de crianças situa-se na falta de conhecimento das características e respectivas capacidades relacionadas à

linguagem, memória e racionalidade (associada ao pensamento organizado e à compreensão dos fatos) das vítimas, seja pela idade precoce de algumas, seja pela fragilidade emocional decorrente do abuso. A incompreensão, a desinformação, ideias preconcebidas e visões estereotipadas que associam infância à incapacidade, circunscritas a um campo racional adultocêntrico, têm nutrido distorções contraproducentes e, o mais grave, em prejuízo da vítima, como apontam De Jesús-Rosa; Jusino-Sierra (2020, p. 376):

Um das implicações das noções do adultismo é o modo de agir, isto é, a ação de coisificar crianças e jovens não os reconhecendo como sujeitos de sua própria história, mas, como menores incapazes de tomar decisões, negando-lhes voz e participação nas decisões que afetam diretamente suas vidas. Sob o adultismo, crianças e jovens são reconhecidos como objetos do direito e não como cidadãos sujeitos de direito.

Farinatti *et al.* (1993, p. 135) corroboram essa compreensão, ao afirmarem que os adultos e as instâncias legais não põem fé no testemunho das vítimas, em especial quando se trata de crianças, sob alegações de que:

- a. a criança não tem memória suficiente para reter os fatos e invocá-los corretamente;
- b. não tem entendimento para separar verdade de mentira;
- c. não sabe diferenciar fantasia de realidade;
- d. é sugestionável e influenciável por terceiros;
- e. não tem capacidade de traduzir em palavras o que se passou com ela.

Sobre isso, refletem De Jesús-Rosa e Jusino-Sierra (2020, p. 392-393):

o Estado, representado por juízes, promotores, procuradores entre outros, não visualiza a criança como um ente cabal, mas fracionado. Como, por exemplo, com o objetivo de minar a credibilidade da criança no processo judicial são propostas generalizações como “as crianças mentem”, mas não são levadas em consideração as ra-

zões pelas quais elas o fazem; como se dá a mentira; se há plausibilidade em sua narrativa segundo a etapa de desenvolvimento, se há fatores de risco [ou falhas na] proteção [que incidem em suas] retratações das alegações, ou pelo contrário, se há uma falsa alegação de abuso sexual induzida por terceiros.

A desacreditação da vítima é tão comum e, por associação, o questionamento da veracidade dos relatos colhidos em perícia social ou psicológica, que motivou alguns pesquisadores a compor um método de medição da veracidade das declarações verbais. Trata-se do *Statement Validity Assessment* (SVA), um método compreensivo para a avaliação dos relatos de testemunhos.

Segundo Gava, Pelisoli e Dell’Aglío (2013, p. 142):

O SVA é reconhecido como a técnica mais popular no mundo para medir a veracidade de uma declaração verbal (VRIJ, 2000, 2005). O SVA é composto, atualmente, de cinco etapas, a saber: a) revisão cuidadosa acerca das informações disponíveis em relação ao caso; b) entrevista estruturada; c) análise de conteúdo baseada em critérios (Criteria-Based Content Analysis — CBCA), em que são avaliados, de forma sistemática, o conteúdo e a qualidade dos dados obtidos a partir da presença ou ausência de 19 critérios objetivos; d) checklist de validade, no qual os resultados do CBCA são avaliados a partir de uma lista de controle da validade dos critérios levantados; e) integração de todos os dados colhidos para a elaboração da conclusão, em termos probabilísticos, acerca da ocorrência do abuso.

Em que pesem o detalhamento do método e alguns resultados satisfatórios, as opiniões a respeito da utilização da técnica SVA não são consensuais, sendo destacados por Gava, Pelisoli e Dell’Aglío (2013, p. 143):

Alguns autores defendem que a validade do SVA já foi demonstrada (RASKIN; ESPLIN, 1991; ZAPARNIUK;

YUILLE; TAYLOR, 1995) e que, portanto, este método deve ser amplamente utilizado (HONTS, 1994). Outros autores, contudo, são mais céticos. [...] apontando como críticas: a falta de sistematização e definição quantitativa dos critérios (JUÁREZ LÓPEZ, 2004), a ausência de regras de decisão quanto à presença de um número mínimo de critérios para definir se uma declaração deve ser considerada verdadeira (BUCK e cols., 2002; JUÁREZ LÓPEZ, 2004; ROVINSKI, 2007), a ausência da definição de pesos específicos para cada um dos critérios, considerando que nem todos possuem o mesmo peso na hora de valorar a credibilidade (ALONSO-QUECUTY, 1999), a tendência de crianças mais velhas mostrarem mais critérios do que as mais jovens (BUCK e cols., 2002; RUBY; BRIGHAM, 1997).

Sobre a complexidade do relato, portanto, paira uma névoa de incerteza, a qual desafia a todos os profissionais. Porém, uma lente crítica veraz — desatando alguns “nós” — que, dadas a violência e suas recorrências na vida familiar, os negacionismos por parte da vítima, na forma de “esquecimentos”, tentativas de desistência de prosseguir com o processo e as retratações, quase sempre desculpabilizando o violador, não passam de aparências, dado que age contra si própria, não raro atendendo a um “pedido”, por coação, da própria família. Portanto, não é o caso aqui nem de falsas memórias nem de falsas denúncias, mas sim das mesmas opressões, ameaças e autoritarismos que mantiveram a criança no cativeiro da violência sofrida.

Para não deixar dúvidas, vale situar o que dizem os especialistas sobre a capacidade linguística e de memória de crianças, mesmo na primeira infância:

- a. de acordo com Daniel Stern (1991 apud FARINATTI et al., 1993), por volta de 3 anos a criança já tem condições de perfeitamente narrar os acontecimentos que lhe sucederam, de contar sua própria história, tornando-se porta-voz de sua subjetividade;
- b. ainda partindo de Farinatti et al. (1993), as pesquisas demonstram que, quando comparadas aos adultos, as crianças são menos ca-

pazes de reproduzir acontecimentos usando processos de livre expressão. Mas, quando lhe são dirigidas perguntas simples e diretas, não fornecem informações menos corretas que as pessoas em geral — apresentando pouca diferença em relação aos adultos na retenção dos fatos na memória em curto e longo prazos. Os eventos estressantes ou traumáticos são relatados com precisão e guardados por longo tempo. As crianças podem ter limitações em lembrar de eventos periféricos, mas nunca do evento central;

- c. segundo De Young (1987), uma narrativa é tecida em torno de uma experiência vivida. E o abuso, no caso, é esta experiência. Há evidência absoluta de que a criança é incapaz de fantasiar e de forjar uma detalhada história de assédio ou realização sexual, a não ser que ela os tenha realmente vivenciado. Recorde-se que a criança entre 2 e 7 anos está no período de desenvolvimento pré-operacional, não tendo capacidade de pensamento lógico e abstrato.

Que as equipes constituídas saibam interpretar essas situações, sem desacreditar a vítima, nem descuidar de sua proteção.

## REFERÊNCIAS

AMARO, S. **A infração infanto-juvenil e seu inventário na história infantil de maltrato físico**: um olhar complexo sobre a vitimização e as estratégias de resistência. 2002. Tese (doutorado) — Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2002.

AMARO, S. **Crianças vítimas de violência**: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência: uma nova teoria científica. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

AMARO, S. (org.). **Violência intrafamiliar contra crianças**: risco, proteções e recomendações a profissionais no Brasil e em Portugal. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020.

AMARO, S. **O desafio dos três “C” no serviço social**: diálogos sobre instrumentalidade, visita domiciliar, antirracismos e outros temas de grande relevância. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020.

AMARO, S. **Material de apoio ao atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2021

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (org.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Infância e violência fatal em família**: primeiras aproximações em nível de Brasil. São Paulo: Iglu, 1998.

BBC. **Simone Biles**: se um predador machuca crianças, consequências têm que ser severas. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58577894>. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Estatuto da vítima. Projeto de Lei nº 3.890/2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Brasília: DOU, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: DOU, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília: DOU, 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília: DOU, 1990.

BRASIL. MDH. **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes** — 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. OMS. **Relatório mundial sobre a prevenção da violência**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2015.

BRASIL. ONDH. Cartilha “**Abuso sexual contra crianças e adolescentes** — abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>. Acesso em: 12.08.2021

BRASIL. **Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília: DOU, 2019.

COHEN, C.; GOBBETTI, G. J. Caracterização do abuso sexual intrafamiliar através de dados coletados no CEARAS. In: LEVINSKY, D. L. **Adolescência e violên-**

**cia:** ações comunitárias na prevenção — conhecendo, articulando, integrando e multiplicando. São Paulo: Casa do Psicólogo/Hebraica, 2001. p. 153-166.

CORRERA, M.; RIPONTI, D. **La vittima nel sistema italiano della giustizia penale — un approccio criminológico**. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1990.

DE JÉSUS-ROSA, I.; JUSINO-SIERRA, F. O serviço social forense em atenção ao abuso sexual infanto-juvenil em Porto Rico: uma análise crítica a partir da perspectiva dos direitos humanos. *In*: PONCE DE LEÓN, A.; AMARO, S.; FERREIRA, D. (orgs.). **Perícia social e defesa de direitos: principais demandas e pormenores técnicos segundo expertos de 6 países**. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020. p. 371-402.

DE YOUNG, M. Disclosing sexual abuse: the impacto of developmental variables. **Child Welfare**, v. LXVI, n. 3, 1987.

EBC. **Brasil registra diariamente 233 agressões a crianças e adolescentes**. 16.dez.2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-12/brasil-registra-diariamente-233-agressoes-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 12 dez. 2022.

FARINATTI, F. *et al.* **Pediatria social: a criança maltratada**. Rio de Janeiro: Medsi, 1993.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1992<sup>a</sup>.

FOUCAULT, M. **Genealogia del racismo**. Madrid: La Piqueta, 1992<sup>b</sup>.

GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Aval. Psicol.**, Itatiba, v. 12, n. 2, p. 137-145, ago. 2013.

MOREIRA, R. de A. **A revitimização e o novo delito de abuso de autoridade**. 2022. Disponível em: <https://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/1444008597/a-revitimizacao-e-o-novo-delito-d-e-abuso-de-autoridade>. Acesso em: 5 abr. 2022. e jovens: políticas inventivas e transversalizantes. Curitiba: CRV, 2015a. p. 167-188.

O TEMPO. **Ginasta americana acusa FBI de “distorcer testemunho e proteger abusador”**. 2021. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/superfc/especializados/ginasta-americana-acusa-fbi-de-distorcer-testemunho-e-proteger-abusador-1.2542620>. Acesso em: 18 set. 2021.

PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **J Pediatria**, Rio de Janeiro, n. 81(5-Supl.), p. s197-s204, 2005.

PONCE DE LEÓN, A.; AMARO, S.; FERREIRA, D. (orgs.). **Perícia social e defesa de direitos: principais demandas e pormenores técnicos segundo expertos de 6 países**. Porto Alegre: Nova Práxis Editorial, 2020.

ROSSI, M. Notícia. **A cada hora, cinco crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual no Brasil**. Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/brasil.elpais.com/brasil/2021-10-22/a-cada-hora-cinco-criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-brasil.html%3foutputType=amp>. Publicado em 22 out. 2021. Acesso em: 12 dez. 2022.

SINAN. Sistema Nacional de Agravos de Notificação. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. **Boletim Epidemiológico**, v. 49, n.27, jun. 2018. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/07/2018-024.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2020.

UNICEF. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 12 dez. 2021.

VETTORE, R. Canal Universa. **Posto de saúde faz mulheres baixarem calça para liberar anticoncepcional**. 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/04/14/para-tomar-injecao-e-nao-engravidar-tem-que-provar-que-esta-menstruada.htm>. Acesso em: 14 abr. 2022.